



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria do vereador Flávio Emídio Brasi Santos, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 02/07/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O 5º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 23/07/25

Estância, 23 de Julho de 2025.

LEI Nº 2.471

DE 23 DE JULHO DE 2025.


Jose Eduardo Habib Mendonça dos Santos
Procurador-Geral do Município de Estância
Decreto nº 8.931/2025

Reconhece de utilidade Pública Municipal a Associação de Desportos, Cultura e Saúde Bem Amigos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação de Desportos, Cultura e Saúde Bem Amigos, com foro e sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 226 – CEP 49.200-000, nesta cidade Estância -SE, fundada em 24 de novembro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 14.711.602/0001-61.

Art. 2º- O reconhecimento constitucionalmente concedido no artigo anterior dá à entidade o direito de requerer subsídio aos Poderes Municipal, Estadual, Federal e Institucionais Financeiras de Crédito para atender ao desenvolvimento de seus fins.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 23 de Julho de 2025.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

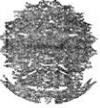
Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.711.602/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/11/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-03 - Ensino de música 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO DA FONSECA		NÚMERO 226	COMPLEMENTO *****
CEP 49.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESTANCIA	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTECOCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 3522-1129	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 226, casa, centro, CEP 49200-000, CNPJ n° 14.711.602/0001-61 - ESTÂNCIA - SERGIPE.



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO PRIMEIRO

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º - ASSOCIACAO DESPORTIVA DA NELLES, passará a demoninada de ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS, representado pelo nome "BEM AMIGOS", fundada em 21 de novembro de 2011, CNPJ n° 14.711.602/0001-61, com foro e sede localizada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 226, Centro, CEP. 49200-000, na cidade de Estância, Estado de Sergipe, assumindo ativo e passivo da razão social anterior, convalidando todos os atos praticando ate o dia 31.102024, é uma sociedade civil filantropica de fins sociais principalmente com os desportos, sem fins lucrativos, com personalidade Jurídica e com patrimônio distinto de seus filiados com abrangência em todo território nacional.

CAPÍTULO II

Da Duração e Finalidades

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS, que funcionará por tempo indeterminado, exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis acessórias e, tem por fim as atividades:

8591-1/00 Ensino de esportes.

(atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, artes marciais, equitação, mergulho, etc).

9313-1/00 Atividades de condicionamento físico.

(atividades de condicionamento físico (fitness), tais como: ginástica, musculação, yoga, pilates, alongamento corporal, anti-ginática, etc., realizadas em academias, centros de saúde física e outros locais especializados).

8650-0/04 Atividades de fisioterapia.

(atividades de fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física).

8650-0/03 -Atividades de Psicologia e Psicanalises.

(Atividades de psicólogos e de psicanalistas).

9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.

(atividades de profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas, tais como atletas, árbitros, treinadores, juizes, etc.).

9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos.

(atividades de produtores ou promotores de eventos e competições esportivas com ou sem infraestrutura, tais como:

- as atividades ligadas à organização de campeonatos de futebol, basquete, voleibol, tênis, atletismo, etc.
- as atividades ligadas à organização de eventos e competições de esportes motorizados, como corrida de automóveis, karts, motos, etc.
- as atividades ligadas à organização de eventos e competições hípicas e kennels clubes).

8592-9/03 Ensino de música.

(as instituições que oferecem cursos independentes com atividades de ensino de instrumento musical ou canto, os instrutores independentes de instrumentos musicais ou canto).



ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 226, casa, centro, CEP 49200-000, CNPJ nº 14.711.602/0001-61 – ESTÂNCIA – SERGIPE.



8592-9/01 Ensino de dança

(as instituições que oferecem cursos independentes ligados ao ensino da dança, as atividades das academias e cursos de danças folclóricas e populares).

Art. 3º - A personalidade Jurídica da ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS é distinta das Associações e Clubes (equipes), que a compõe. Podendo desenvolver as atividades mencionadas neste estatuto como também as atividades de:

- 01) Dirigir as modalidades esportivas dispostas neste Estatuto, promovendo a sua difusão e o seu aperfeiçoamento no território nacional;
- 02) Promover a realização de Campeonatos, Copas e Torneios dentro e fora do nosso Município, estado ou a nível nacional;
- 03) Contribuir para o processo material e técnico dos seus filiados, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, promovendo intercâmbios desportivos entre eles, através de competições oficiais;
- 04) Promover ou permitir a realização de competições intermunicipais e interestaduais;
- 05) Unificar a regulamentação e os códigos técnicos desportivos de acordo com as entidades hierárquicas superiores, fazendo com que sejam cumpridas e respeitadas;
- 06) Desempenhar-se no aperfeiçoamento das modalidades esportivas, proporcionando aos filiados orientações letivas aos melhores métodos para sua prática de desenvolvimento;
- 07) Promover o funcionamento de Escolinhas de Futebol, Cursos Técnicos de formação de Árbitros e Técnicos das diversas modalidades esportivas dispostas no país e que sejam reconhecidas;
- 08) Elaborar Regulamento de Ordem Técnica e Administrativa em parceria com o órgão que dirige as atividades desportivas em nosso país para a organização das competições;
- 09) Apreçar e aprovar ou não os Estatutos dos Filiados;
- 10) Impedir o desvirtuamento do Amadorismo, bem como qualquer ato que possa comprometer os princípios de Ordem Moral e Educacional do Esporte Estanciano;
- 11) Realizar arbitragem de todas as Modalidades Esportivas, em competições realizadas no âmbito municipal, estadual e interestadual, em parceria ou não com o órgão gestor do esporte estanciano.
- 12) Executar programas e projetos de proteção e socioeducativos, destinados a crianças e adolescentes;
- 13) Promover a assistência social da proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência;
- 14) Realizar e estimular o desenvolvimento de atividades filantrópicas, culturais, artísticas, educacionais, esportivas e similares, que visem atender necessidades do cidadão, em especial crianças e adolescentes:

§ 1º – No desenvolvimento ao previsto neste Artigo, a entidade prestará serviços de forma permanente, continuada e planejada, não fazendo qualquer discriminação de cor, etnia, sexo, gênero, agremiação político-partidária ou credo religioso.

§ 2º – A entidade - realizará seus serviços, programas e projetos de assistência social de forma integrada às políticas setoriais visando ao enfrentamento da pobreza, das vulnerabilidades e dos riscos sociais, provendo condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais, conforme a Lei 8.742/1993 – LOAS.

§ 3º – A entidade como entidade de atendimento, prestará serviços, executará, serviços, programas e/ou projetos em especial dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações



ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 226, casa, centro, CEP 49200-000, CNPJ nº 14.711.602/0001-61 - ESTÂNCIA - SERGIPE.



de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, conforme Resolução CNAS nº 109/2005, Resolução CNAS nº 33/2011 e CNAS nº 34/2011; ECA e CONANDA.

Art. 4º - ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS é representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente por seu Presidente, ou representantes legais.

TÍTULO SEGUNDO

CAPÍTULO I

Da Distribuição dos Poderes

Art. 5º - São Poderes da ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS:

- a) A Diretoria;
- b) A Assembléia Geral;
- c) O Conselho Disciplinar;
- d) O Conselho Fiscal;

Art. 6º - Compete ao Presidente da ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS:

Presidir a entidade, superintender as suas atividades e promover a execução dos seus serviços;
Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Leis acessórias, executar as próprias resoluções e a dos poderes da entidade;

Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dos demais poderes e órgãos da entidade, obedecendo ao disposto nas Leis ou atos legislativos da Entidade;

Representar a entidade em Juízo ou fora dela, outorgar procuração, credenciar ou distribuir representantes;

Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir Diretores de Departamentos e demais funcionários da entidade, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;

Nomear e assinar a correspondência da entidade, quando dirigida aos poderes e órgãos da hierarquia superior delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;

Assinar, com o Tesoureiro, cheques e, bem assim quaisquer papéis de Crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica;

Nomear e dispensar os membros dos Departamentos e demais órgãos sujeitos a sua responsabilidade;
Visar ordem de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados e promover, por intermédio do Tesoureiro, o recolhimento em estabelecimento bancário de comprovada idoneidade indisponibilidades financeiras da entidade;

Assinar com o Secretário, diplomas, títulos desportivos, desde que aprovado pela Assembléia Geral;
Convocar qualquer poder ou órgão da entidade;

Dar conhecimento aos clubes, árbitros, diretores e jogadores das penalidades aplicadas pelo Conselho Disciplinar da entidade;

Assinar nas Atas das Reuniões de Diretoria, e ordenar publicações em Comunicado Oficial, de todos os seus atos e decisões, assim como dos demais poderes e os de interesse das Associações Filiadas;

Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por lei da entidade e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder;

Coordenar os trabalhos dos poderes da entidade, para efeito da organização do relatório anual, de acordo com o disposto neste Estatuto;

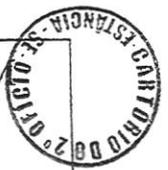
Promover a aplicação dos meios preventivos, indicados nas leis da entidade ou regulamentos, ou nos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina das competições desportivas;

Coordenar as providências relativas à preparação do calendário anual e as tabelas dos campeonatos ou torneios organizados em parceria com o órgão gestores dos esportes;



ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAÚDE BEM AMIGOS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 226, casa, centro, CEP 49200-000, CNPJ n°
14.711.602/0001-61 – ESTÂNCIA – SERGIPE.



- a) Solicitar ao Poder Público Municipal verbas e permissão para realização de jogos ou competições intermunicipais ou interestaduais;
- b) Fiscalizar, pessoalmente ou através de representantes, as competições patrocinadas pela entidade;
- c) Proclamar os resultados dos jogos dos campeonatos e certames dirigidos pela entidade;
- d) Conceder ou não aos clubes filiados permissão para promoverem ou disputarem jogos amistosos entre clubes, seus filiados;
- e) Conceder ou negar licença aos Filiados para promover ou disputar competições locais, intermunicipais e interestaduais e internacionais, de acordo com as disposições dos órgãos de hierarquia superior;
- f) Conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de atletas, representantes, treinadores, massagistas, e demais auxiliares inscritos na entidade;
- g) Intervir numa associação, em nome da entidade, ouvida a Diretoria, mediante suspensão de seus direitos ou eliminação de seu quadro.
- h) Promover campeonato ou torneio dentro do regulamento aprovado pelo Conselho Arbitral.
- i) Proclamar o entidade campeão de campeonato ou torneio.
- j) Contratar Gestor de Esportes com formação superior e especialização em gestão esportiva e registro no CREFL.
- k) Contratar empresa com especialização na área dos esportes para desenvolver projetos sociais.

Art. 7º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas ao término de cada mandato, e as chapas são obrigatoriamente apresentadas devidamente composta por todos os membros, não podendo haver chapas incompletas e no prazo estipulado em edital de convocação específico para este fim e com antecedência de 30 (Trinta) dias.

Art. 8º - Os membros da Diretoria, no caso de impedimento até 60 (sessenta) dias, substituir-se-ão na seguinte ordem:

- a) Presidente e vice-presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro e;
- d) O Coordenador de Departamento, por outra pessoa indicada pelo Presidente.

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral, poder soberano da entidade, será constituído e dirigida pelo Presidente em exercício ou pessoas por ele credenciadas por meio de ofício, com poderes expressos, salvo as incompatibilidades legais. A forma de votação poderá ser por aclamação ou por votação secreta, com voto depositado em urna eleitoral.

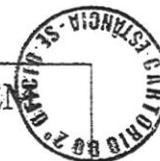
- a) É vedado o voto por procuração;
- b) É vedado o acúmulo de representação de estabelecimento (clubes/equipes);
- c) Terão direito a voto todos os associados e representante de clubes; não podendo acumular votos;
- d) Cada membro da Assembléia Geral terá direito a um voto, não tendo o direito ao voto os representantes das Equipes ou associados que não estejam em dias com suas obrigações ou que não estejam disputando Campeonatos ou qualquer outra atividade promovida pela entidade no período dos últimos 6 (Seis) meses, e em dias com as obrigações financeiras aprovadas em assembleias.

Art. 10º - Estão impedidos de representar os filiados nas Assembleias Gerais:



ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAÚDE BEM AMIGOS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 226, casa, centro, CEP 49200-000, CNPJ nº 14.711.602/0001-61 – ESTÂNCIA – SERGIPE.



- a) Ocupam mandato em qualquer poder da Associação Desportos Cultura e Saúde Bem Amigos;
- b) Os que se encontram cumprindo pena imposta pelos poderes da Associação Desportos Cultura e Saúde Bem Amigos ou Órgão da hierarquia superior;
- c) Os inscritos no quadro de oficiais da entidade ou de outras Entidades;
- d) Os menores de 21 anos de idade;
- e) Os maiores de idade que estiverem cumprindo pena irrecorrível na Justiça Comum;
- f) As pessoas que exercem qualquer função na Associação Desportos Cultura e Saúde Bem Amigos;

Art. 11º - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á em seção ordinária, anualmente, na primeira quinzena do mês de março através de convocação por edital com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para:

- 01) Apresentar, discutir e votar o Relatório e Balanço da Diretoria do exercício do ano em curso, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, e o orçamento do ano seguinte;
- 02) Conhecer o Relatório da Junta de Disciplina Desportiva;
- 03) Aprovar ou não as propostas da Diretoria sobre a concessão de Títulos Honoríficos, de acordo com o que dispõe o Estatuto;

Art. 12º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAÚDE BEM AMIGOS, por intermédio deste, quando requerida a sua convocação por um Terço dos Filiados disputantes, mediante solicitação fundamentada, contendo ata e assinada pelos Presidentes em exercícios dos Clubes requerentes, ou ainda pelo Conselho Fiscal.

Art. 13º - Se a vaga, no caso de Presidente da entidade, se verificar depois de cumpridos 2/3 (dois terços) do seu mandato, o Vice-presidente completará o tempo restante, caso esse fato ocorra antes desse período, o vice-presidente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para convocar novas eleições para cumprir o resto do período.

Art. 14º - As Assembléias Gerais se instalarão em Primeira Convocação com a presença da maioria dos seus filiados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de participantes.

Art. 15º - A convocação será feita por edital dirigido a cada associação filiada, dando a conhecer os motivos da ordem dos trabalhos com antecedência mínima de cinco dias, sendo presidida pelo Presidente da entidade.

§1º - Nas exceções previstas neste artigo, a Assembléia Geral será presidida pelo representante por ele designado o qual não perderá o direito de voto.

§2º - As reuniões da Assembléia Geral serão públicas, porém, o seu Presidente ou um dos filiados o solicite, poderá transformar-se em secreta, desde que tal solicitação seja aprovada por maioria.

Art. 16º - É ainda de competência da Assembléia Geral:

- a) Decretar a eliminação de qualquer associação ou equipe filiada;
- b) Apreciar as razões de recusa ou demissão do Presidente;
- c) Fixar as anuidades a pagar pelas associações filiadas e aprovar o seu regimento de taxas.
- d) Delegar poderes especiais ao Presidente da entidade;
- e) Dissolver a Diretoria (Presidente, Tesoureiro e Secretário), por improbidade administrativa devidamente comprovada;



ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 226, casa, centro, CEP 49200-000, CNPJ n° 14.711.602/0001-61 - ESTÂNCIA - SERGIPE.



- f) A dissolução da entidade só se dará em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação em Assembleia, reunida especialmente para esse fim, com aprovação por maioria de 2/3 dos membros ativos e aptos a votar..
Uma vez dissolvida a entidade, far-se-á a liquidação de todo o acervo social destinando-o a uma ou mais instituições beneficentes, a critério da Assembleia Geral.

Art. 17° - As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados.

CAPÍTULO III Do Conselho Disciplinar

Art. 18° - O Conselho Disciplinar será composto por 03 (três) Juizes efetivos, e 07 (sete) suplentes, escolhidos para cada julgamento o mínimo de 05 (cinco) Juizes entre os membros, de real expressão moral e conduta desportiva, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais períodos.

Parágrafo Único: O Conselho Disciplinar terá a sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados pelos Órgãos competentes de hierarquia superior desportiva, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados. Podendo este Conselho ser constituído a qualquer tempo de acordo com decisão da Diretoria.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 19° - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos com mandato de 04 (Quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral na forma do Estatuto, podendo ser reeleitos por mais períodos;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal, logo após a sua posse conferida pela Presidência da entidade, elegerá o seu Presidente e funcionará com a maioria de seus membros, competindo-lhe:

- Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da entidade;
- Dar parecer sobre o projeto de orçamento e fiscalizar a execução orçamentária da Entidade;
- Opinar sobre a compra ou alienação de bens de qualquer natureza (móvel ou imóvel);
- Denunciar a Assembleia Geral, erros administrativos de qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em caso, exercer plenamente ação fiscalizadora;
- Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 20° - Na ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho, este será substituído por um membro da Assembleia Geral, escolhido por aclamação.

Art. 21° - O órgão fiscal reunir-se-á mensalmente e, exercer ordinariamente, quando necessário mediante convocação do seu Presidente.

Art. 22° - A Execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente, mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenha caráter reservado, sobre tudo de seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 23° - O Presidente da entidade, poderá ser auxiliado no desempenho de suas funções, por um auxiliar escolhido por ele, após sua eleição e apresentado na Assembleia Geral, que terá atribuições fixadas neste Estatuto.

Art. 24° - No caso de renúncia de todos os membros da Diretoria coletivamente, assumirá a representação da entidade uma comissão provisória formada por associados com mais tempo de filiação e em



**ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAÚDE BEM
AMIGOS**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 226, casa, centro, CEP 49200-000, CNPJ nº
14.711.602/0001-61 – ESTÂNCIA – SERGIPE.



dias com as obrigações com a entidade e terá o prazo de 30 (Trinta) para novas eleições.

CAPÍTULO V

Dos Diretores

Art. 25º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAÚDE BEM AMIGOS compor-se-á do Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro e do Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de quatro anos podendo serem reeleitos.

Art. 26º - São condições para esses cargos:

- a) Ser Brasileiro nato;
- b) Ser maior de idade;
- c) Não estar respondendo a processo penal civil na justiça comum;
- d) Não está pagando pena por crime na justiça comum;
- e) Não ter sofrido penalidades alguma imposta pela Liga, e seus filiados;

Art. 27º - Compete ao Secretário da ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAÚDE BEM AMIGOS:

- a) Dirigir a Secretaria, preparar e encaminhar todo o expediente oficial;
- b) Redigir e assinar a ata das Assembléias Gerais, que deverá secretariar;
- c) Fazer a correspondência da entidade;
- d) Assinar a correspondência da entidade quando autorizado pelo Presidente;
- e) Fazer demais serviços ordenados pelo Presidente;

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro da ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAÚDE BEM AMIGOS:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) Visar ordem de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados e promover, por intermédio, o recolhimento em estabelecimento bancário de comprovada idoneidade indisponibilidades financeiras da entidade;
- c) Convocar qualquer poder ou órgão da entidade;
- d) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- e) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- f) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- g) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- h) Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- i) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- j) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- k) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

CAPÍTULO VI

Dos Departamentos

Art. 29º - Os Serviços Administrativos da entidade, bem como os de natureza técnica, não atribuídos previamente aos diversos poderes serão confiados aos Departamentos, que funcionarão como órgão auxiliares das atividades da Presidência.



ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAÚDE BEM AMIGOS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 226, casa, centro, CEP 49200-000, CNPJ n°
14.711.602/0001-61 – ESTÂNCIA – SERGIPE.



Art. 30° - Os Departamentos serão comandados por um Conselho de 03 (três) Diretores de livre escolha do Presidente.

Parágrafo Único: Além dos Departamentos criados na forma deste Estatuto, outros poderão ser instituídos, a juízo do Presidente com aprovação da Diretoria.

Art. 31° - Constituem Departamentos da entidade:

1. Departamento de Atletismo;
2. Departamento de Basquetebol;
3. Departamento de Ciclismo;
4. Departamento de Futebol Society;
5. Departamento de Futebol de Campo;
6. Departamento de Esportes de Areia:
 - Futebol de Areia
 - Vôlei de Areia
 - Beach Tênis
 - Futevôlei
 - Handebol de Areia
7. Departamento de Futsal;
8. Departamento de Handebol
9. Departamento de Artes Marciais
 - Boxe;
 - Jiu-Jitsu;
 - Judô;
 - Karatê
 - Muay Thai;
 - Capoeira
 - MMA
10. Departamento de Natação;
11. Departamento de Tênis de Mesa e Futebol de Mesa;
12. Departamento de Voleibol;
13. Departamento de Xadrez.

Parágrafo Primeiro: Os Departamentos funcionarão automaticamente respeitadas a competência dos poderes da entidade, cumprindo ao Presidente expedir os respectivos regulamentos.

Parágrafo Segundo: Cada Departamento será chefiado por um Diretor de livre escolha da Presidência da entidade, recrutando elementos de sua confiança, inclusive podendo dispor de membros que compõem a Diretoria cumprindo-lhes escolher os seus auxiliares cujos nomes devem ser submetidos ao Presidente.

Parágrafo Terceiro: A lei discriminará a maneira de se organizar cada Departamento, o processo do seu funcionamento, as atribuições do Diretor, seus auxiliares, bem como a sua competência.

Parágrafo Quarto: Os Diretores, membros dos conselhos e associados não poderão ser de modo algum remunerados, salvo se a natureza dos serviços a cargo do Departamento exigir a designação de um Técnico especializado ou profissional devendo então a escolha recair em desportistas diplomados na forma da Lei ou portadores de Títulos comprobatório de sua especialidade.



ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAÚDE BEM AMIGOS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 226, casa, centro, CEP 49200-000, CNPJ nº 14.711.602/0001-61 – ESTÂNCIA – SERGIPE.



Art. 32° - Só poderão fazer parte da Diretoria da entidade, brasileiros natos ou naturalizados salvo autorização expressa de órgão superior.

Art. 33° - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinárias, quando, convocada pelo Presidente, deliberando com a presença de pelo menos, 05 (cinco) de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Não poderá ser concedida licença mais de um membro da Diretoria, simultaneamente, e a falta de comparecimento de qualquer deles a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativas comprovadas, importará na renúncia do cargo, sendo substituído por outro indicado pelo Presidente da entidade.

Art. 34° - Compete aos Diretores de Departamentos:

- a) Elaborar com o Presidente na Administração da ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAÚDE BEM AMIGOS a fiscalização das Leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e as associações que compõem;
- b) Fiscalizar a correta aplicação das verbas orçamentárias para suas modalidades, adquiridas através de patrocínio ou de repasse feito pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, adotando medidas necessárias à administração da entidade e que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- c) Colaborar com o Presidente da entidade na adoção de providências necessárias a defesa da Entidade ao progresso desportivo da modalidade esportiva no município e a organização do calendário anual das atividades esportivas em parceria com o órgão gestor do esporte municipal;
- d) Homologar, aprovar ou retificar os atos dos Departamentos e demais órgãos da entidade, ou suspender-lhes a execução;
- e) Conceder licença a qualquer dos seus membros na forma deste Estatuto;
- f) Apreciar os balancetes da receita e despesas, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- g) Conceder filiação a associação e clubes bem como aprovar-lhes os respectivos Estatutos;
- h) Propor a Assembléia Geral, em época oportuna às reformas necessárias a este Estatuto;
- i) Dar conhecimento ao Conselho Disciplinar, das faltas e irregularidades cometidas por filiados e pessoas diretas ou indiretamente ligada a entidade, para apreciação da ocorrência em face das Leis;
- j) Elaborar anualmente, um plano geral de realização em prol do desenvolvimento das modalidades esportiva em nosso município, em acordo e parceria com o órgão gestor dos desportos.
- k) Elaborar, aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos pela entidade, depois de organizados pelos respectivos Departamentos, bem como fixar o período de suspensão das atividades, de acordo com as condições climáticas, sobre se matéria estiver expressamente regulada pelos poderes de hierarquia superior, do órgão gestor do esporte municipal;
- l) Elaborar, aprovar e expedir regulamentos das competições, promovidas pela entidade, em parceria com o órgão gestor do esporte no município, estado ou união;
- m) Solicitar ao Conselho Diretor da entidade, pessoal com competência técnica para conduzir as competições das diversas modalidades promovidas pela entidade.

Art. 35° - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade a, na prática, de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de infração da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio

Art. 36° - Constitui o patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E LAZER BEM AMIGOS:



ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 226, casa, centro, CEP 49200-000, CNPJ n° 14.711.602/0001-61 - ESTÂNCIA - SERGIPE.



- a) Os saldos bancários existentes;
- b) Os prêmios de caráter permanente;
- c) Os bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir;
- d) Os materiais esportivos que possua ou venha possuir.

CAPÍTULO VII Das Receitas e despesas

Art. 37° - As receitas da ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E LAZER BEM AMIGOS serão constituídas:

- a) Emolumentos de taxas e multas;
- b) Taxas provenientes de inscrição de competições dos filiados e outros;
- c) Auxílio, subvenções ou doações provenientes dos poderes públicos;
- d) Taxas cobradas por processos junto ao Conselho Disciplinar;
- e) Outras taxas.

Art. 38° - As despesas da entidade são as seguintes:

- a) Pelas despesas com limpeza, manutenção e conservação da sede;
- b) Pelas despesas com representações;
- c) Pelas despesas com prêmios e troféus para campeonatos ou torneios;
- d) Pelas despesas com diárias e ajuda de custo aos seus membros durante a realização de eventos fora do nosso Município ou do nosso Estado;
- e) Pelas despesas com o pagamento de arbitragem;
- f) Pelas despesas com capacitação dos Diretores de Departamento de Árbitros e gestores desportivos.

TÍTULO TERCEIRO CAPÍTULO I Da Filiação

Art. 39° - A ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS admitirá número ilimitado de associados e clubes, cuja filiação poderá ser aceita em qualquer época do ano, sendo necessário para qualquer filiação:

- a) Ter uma diretoria idônea, devendo constar os nomes, endereços e profissões dos Diretores no requerimento de filiação de clube;
 - b) Possuir ou não, sede social e praça de exercícios atléticos desportivos, próprios ou arrendados, que satisfaçam as exigências regulamentares;
 - c) Remeter um desenho dos uniformes, escudo e pavilhão adotado, sujeitando-se as modificações que forem exigidas, pela entidade;
 - d) Depósito da importância correspondente à taxa de filiação;
 - e) Apresentar requerimento de filiação, instruído com os documentos previstos no regimento em vigor;
 - f) Disputar, até sua definitiva conclusão, os campeonatos ou torneios organizados pela entidade, nos quais estejam inscritos, nas formas e condições estabelecidas nos respectivos regulamentos.
 - g) Integrar a Assembléia Geral da entidade e participar das reuniões quando convocadas.
- Parágrafo primeiro:** para a filiação de atletas de modalidades individuais, será necessário



ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAÚDE BEM AMIGOS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 226, casa, centro, CEP 49200-000, CNPJ nº 14.711.602/0001-61 – ESTÂNCIA – SERGIPE.



apresentar documento de identidade, comprovante de residência, atestado de saúde;

Parágrafo segundo: os atletas menores de idade deverão apresentar em sua ficha de filiação a autorização dos pais ou responsável legal;

Parágrafo Terceiro: O valor da taxa de filiação, bem como a anuidade das equipes das modalidades coletivas e individual será cobrada taxa a ser definida pela associação.

Art. 40º - A Associação poderá visar atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, entre seus associados ou membros da Diretoria e ou Conselho Fiscal;

II - Aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos;

III - Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 41º - O não pagamento das taxas que são devidas à entidade por seus afiliados impedirá os mesmo de participarem das competições, prêmios e de exercerem seus poderes na Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 42º - São Direitos dos associados das Associações e Equipes Filiadas:

- a) Praticar os desportos na órbita do respectivo Município;
- b) Reger-se por Leis próprias, e cumprir as Leis da Entidade de Hierarquia Superior;
- c) Dirigir-se aos órgãos competentes da entidade nos termos do presente Estatuto;
- d) Disputar as competições instituídas pela entidade;
- e) Manter relações com as demais equipes vinculadas a entidades nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;
- f) Apresentar recursos aos órgãos competentes da entidade, bem como formular consultas, na conformidade da Legislação;
- g) Participar de competições estaduais mediante comunicação, a entidade no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da competição;
- h) Solicitar ajuda a entidade, no traslado de sua equipe pra as competições disputadas fora do nosso município;
- i) Solicitar balancetes ou extratos de conta corrente, para prestação de contas;
- j) Participar das Assembléia Geral, na forma prevista por este Estatuto.

Art. 43º - São deveres e obrigações das Associações e Equipes Filiadas:

- a) Respeitar, cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela, este Estatuto, Leis, Regulamento, Circulares, Aviso, Decisões e Regras Desportivas;
- b) Remeter a entidade, dentro de no máximo 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto, uma vez que o tenha, ou a ficha da Diretoria, quando esta for eleita ou modificada, indicando as profissões, endereços e tempo de duração do mandato dos novos diretores;
- c) Solicitar licença a entidade e aguardar a sua concessão para amistosos ou promover competição



ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 226, casa, centro, CEP 49200-000, CNPJ n° 14.711.602/0001-61 - ESTÂNCIA - SERGIPE.



- com antecedência pelo menos, no primeiro caso, de 48 (quarenta e oito) horas e no segundo de 15 (quinze) dias indicando também o adversário que pretende enfrentar;
- d) Permitir o livre ingresso nas competições por si patrocinadas a todos os portadores de permanentes expedidos pela entidade;
 - e) Não permitir que participem das partidas, atletas que não estejam devidamente registrados ou que se encontrarem cumprindo pena de suspensão ou eliminação, aplicada pela entidade;
 - f) Disputar, anualmente, até sua definitiva conclusão os campeonatos e torneios em que estiverem classificados ou que forem organizadas pela entidade;
 - g) Impedir seus dirigentes, atletas ou qualquer outra pessoa que lhe sejam vinculadas, individuais ou coletivamente, de promoverem os descréditos da entidade ou a desarmonia entre seus filiados;
 - h) Registrar anualmente os atletas de acordo com as leis vigentes e regulamentos em vigor;
 - i) Pagar as mensalidades, taxas, multas, emolumentos e percentagens fixadas na Lei e regulamento não podendo em hipótese alguma, ficar em débito para com a entidade por mais de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação;
 - j) Alterar logomarca de escudos ou bandeiras que venham causar constrangimento público. A não aceitação da mudança fará com que referida equipe perca o direito de filiação a entidade;
 - k) Reconhecer a entidade enquanto instituição organizada e as equipes das diversas modalidades esportivas em nosso município;
 - l) Ter em sua praça de desportos lugares próprios destinados aos membros da entidade, bem como autoridades policiais incumbidas de preservação da ordem durante as competições;
 - m) Nenhuma associação poderá, em seu Estatuto, Código, Regulamentos, incluir disposições contrárias ao Presente Estatuto as quais serão tidas, como nulas de pleno direito.

TÍTULO QUARTO

CAPÍTULO I

Dos Códigos e Regulamentos

Art. 44° - Além do Código elaborado pelo Conselho Nacional de Desporto CND, disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS, adotará o Código Desportivo Próprio, contando preceitos regulares da forma da disputa dos campeonatos e torneios e transferência de atletas, formação de selecionados, condições materiais e técnicas necessárias ao exercício das atividades desportivas no município.

Parágrafo Único: Será facultada a ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS, solicitar da Federação sempre que a complexidade e o vulto dos assuntos a aconselhem codificar os preceitos referentes a um determinado setor.

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Art. 45° - Haverá para os clubes, seus diretores e atletas, delegados, árbitros e assistentes, que infringirem os estatutos, leis e regulamentos da ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS, as penalidades previstas naqueles órgãos.

Art. 46° - Os clubes filiados são responsáveis pelo pagamento das taxas e multas impostas pela ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS.

Art. 47° - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, ou dos regulamentos internos, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:



ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 226, casa, centro, CEP 49200-000, CNPJ nº 14.711.602/0001-61 – ESTÂNCIA – SERGIPE.



- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

CAPÍTULO III Dos Recursos

Art. 48º - Qualquer Clube filiado poderá recorrer das decisões proferidas pela presidência da entidade, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação das mesmas, ou em comunicado ao Clube.

Parágrafo Primeiro – Dar-se-á ao indiciado o pleno direito de defesa.

Parágrafo Segundo – A defesa poderá ser escrita ou oral, cabendo da penalidade sofrida um único recurso, dentro da ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS.

Parágrafo Terceiro – Caso a presidência da ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS não der provimento ao recurso, poderá as partes interessadas recorrer diretamente ao Conselho Disciplinar.

Art. 49º - Nenhum recurso poderá ser tomado em consideração sem o recolhimento prévio da taxa para apreciação, no valor de 10% do valor do salário mínimo referência no país.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 50º - A entidade poderá promover jogos em seu benefício ou dos clubes filiados, ou a favor de qualquer instituição de caridade, utilizando-se dos atletas amadores, regularmente inscritos e participantes das competições por ela elaboradas, bem como das praças esportivas que melhor lhes convierem.

Art. 51º - A associação aplicará medidas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo, ficando autorizado o direito de imagem nas redes sociais com objetivo de divulgar os trabalhos da associação.

Art. 52º - Na entidade, não será permitida atividade alguma de natureza política partidária ou religiosa.

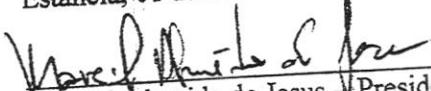
Art. 53º - Na solução dos casos omissos serão respeitados os princípios gerais desse estatuto e do Direito e fica eleito o foro da Comarca de Estância para dirimir as dúvidas que suscitem.

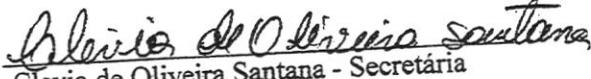
Art. 54º - O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que a proposta de alteração seja apresentada, no mínimo, por 03 (três) membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 2/3 dos associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificação.

Art. 55º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no registro público.

Art. 56º - Ficam revogadas as disposições em contrário permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Estância, 01 de novembro de 2024.


Marciel Almeida de Jesus - Presidente.
CPF nº 033.463.605-12.


Clevia de Oliveira Santana - Secretária
CPF 008.290.975-03


Bruno Santos da Silva
-ADVOGADO
OAB/SE 14.551

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 14.711.602/0001-61**Razão****Social:** ASSOCIACAO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS**Endereço:** R MARECHAL DEODORO DA FONSECA 226 / CENTRO / ESTANCIA / SE /
49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025**Certificação Número:** 2025041302492054377703

Informação obtida em 22/04/2025 15:13:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS
CNPJ: 14.711.602/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:56 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **82FE.A525.32E7.CB06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 231684 / 2025

Identificação do Solicitante: 14.711.602/0001-61

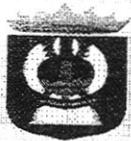
Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **14.711.602/0001-61** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressaltado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **14.711.602/0001-61** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **22/04/2025 às 15:15:24**, válida até **22/05/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Abril de 2025

Autenticação: 20250422UUSBV



ESTADO DE SERGIPE

09/04/2025 10:57:55 - Administrador

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal das Finanças

Rua Capitão Salomão, 256 Passeio Guanabara, C.P. 48 - CENTRO - 49.200-000

CNPJ: 13097050000180



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 14711602000161
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 922001
NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 226 - - CENTRO
MUNICÍPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal das Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 09/04/2025

VÁLIDO ATÉ: 30/04/2025

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ACYMZICFWMJ

Situação Iss: NAO ENCONTRADO consulta em: 09/04/2025 10:57:55

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Secretaria Municipal das Finanças
Rua Capitão Salomão, 256 Passeio Guanabara, C.P. 48 -
CNPJ: 13097050000180



Exercício: 2025	ALVARA PROVISORIO DE FUNCIONAMENTO		Número : 236/2025 AM2MJAAGYNQ
Inscrição Municipal 922001	CNPJ / CPF 14.711.602/0001-61	Natureza Juridica Outras Formas de Associação	Validade 04/06/2025
Nome / Razão Social ASSOCIACAO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS			
Fantasia *****		Simples Nacional: Não "NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"	
Endereço AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA 226, CENTRO null			
Vencimento Licença Bombeiros:	Vencimento Licença Sanitária:	Vencimento Licença Ambiental:	

Observação: APRESENTAR:
* CERTIDÃO DO CORPO DE BOMBEIROS.
* LICENÇA AMBIENTAL.
* LICENÇA SANITÁRIA.

CNAE PRINCIPAL: 8591100 - Ensino de esportes

CNAE's

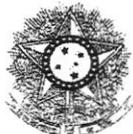
- 8592901 - Ensino de dança
- 8592903 - Ensino de música
- 9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 8650003 - Atividades de psicologia e psicanálise
- 9313100 - Atividades de condicionamento físico
- 8650004 - Atividades de fisioterapia
- 9319199 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

Santos Guimarães
 Diretor do Departamento Tributário
 Portaria nº 097/2025
 Estância/SE

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.711.602/0001-61
Certidão nº: 22445297/2025
Expedição: 23/04/2025, às 10:54:06
Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESPORTOS CULTURA E SAUDE BEM AMIGOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.711.602/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ISAAC SANTOS FERREIRA

1ª HABILITAÇÃO
17/10/2020

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
16/12/1981 ESTANCIA/SE

4a DATA EMISSÃO
14/12/2024

4b VALIDADE
04/12/2034

ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1377730 SSP SE

4d CPF
010.018.705-65

5 Nº REGISTRO
07478193493

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS FERREIRA
JANICE SANTOS FERREIRA



Isaac Santos Ferreira

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2877083000

9	10	11	12
ACC			
A		04/12/2034	
A1			
B		04/12/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A:
EAR:

Naleide de Andrade Santos
NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR
15898928677
SE030116988

LOCAL
ARACAJU, SE

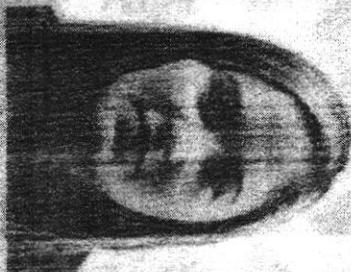
SERGIPE

PROIBIDA PLASTIFICAR

2877083000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA DEFESA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO O
 CATERIA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2308478031



NOME: GLEYVIA DE OLIVEIRA SANTANA

DOC. IDENTIFICACAO: RG: 1472792 SSP SP
 CPF: 008.290.975-03 DATA DE NASCIMENTO: 19/08/1983

PLATEAU: JOSÉ SANTANA
 MARIA BELENA DE OLIVEIRA SANTANA

Nº REGISTRO: 05402345901
 VALIDADE: 19/10/2011 16/01/2012

OBSERVAÇÕES:
 SEM OBSERVAÇÃO

Assinatura do portador: *Gleyvia de Oliveira Santana*

LOCAL: ANACARDU, SP
 DATA DE EMISSÃO: 12/11/2011

22302007116
 98075472101

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2308478031

SERGIPE



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAÚDE BEM AMIGOS

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 14.711.602/0001-61

Nome Fantasia:

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concorata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0075840 expedida automaticamente em 04/04/2025 e válida até 04/05/2025.

Código de Autenticidade nº 3858.2146.5301.8743.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS CULTURA E SAÚDE BEM AMIGOS

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 14.711.602/0001-61

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

- OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0075848 expedida automaticamente em 04/04/2025 e válida até 04/05/2025.

Código de Autenticidade nº 1043.9352.6095.3251.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ISAAC SANTOS FERREIRA

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: JANICE SANTOS FERREIRA

Nome do Pai: JOSÉ CARLOS FERREIRA

CPF: 010.018.705-65

Data de Nascimento: 16/12/1981

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listaco(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0075861 expedida automaticamente em 04/04/2025 e válida até 04/05/2025.

Código de Autenticidade nº 1927.2053.2873.0939.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ISAAC SANTOS FERREIRA

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 010.018.705-65

Nome da Mãe: JANICE SANTOS FERREIRA

Data de Nascimento: 16/12/1981

Nome do Pai: JOSÉ CARLOS FERREIRA

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0075866 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 04/04/2025 e válida até 04/05/2025.

Código de Autenticidade nº 5507.0729.1655.0002.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: IÉDA MENESES ANDRADE

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS

Nome do Pai: ELIAS MENEZES SANTOS

CPF: 498.530.745-91

Data de Nascimento: 02/08/1942

CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0075905 expedida automaticamente em 04/04/2025 e válida até 04/05/2025.

Código de Autenticidade nº 7020.0373.2803.5784.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: IÉDA MENESES ANDRADE

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 498.530.745-91

Nome da Mãe: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS

Data de Nascimento: 02/08/1942

Nome do Pai: ELIAS MENESES SANTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0075910 expedida automaticamente em 04/04/2025 e válida até 04/05/2025.

Código de Autenticidade nº 9665.4187.1805.3442.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CLÉVIA DE OLIVEIRA SANTANA

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 008.290.975-03

Nome da Mãe: MARIA EULINA DE OLIVEIRA SANTANA

Data de Nascimento: 19/08/1983

Nome do Pai: JOSÉ SANTANA

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0075870 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 04/04/2025 e válida até 04/05/2025.

Código de Autenticidade nº 4402.2489.2595.9495.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CLÉVIA DE OLIVEIRA SANTANA

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 008.290.975-03

Nome da Mãe: MARIA EULINA DE OLIVEIRA SANTANA

Data de Nascimento: 19/08/1983

Nome do Pai: JOSÉ SANTANA

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0075873 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 04/04/2025 e válida até 04/05/2025.

Código de Autenticidade nº 6999.3685.1874.6329.